



30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 26/08 /2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100380-6
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

Mario da Mota Limeira Filho
45565-PE) WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE	
APROVADO	
VOTAÇÃO	
EM	07/06/2022
POR	09 x 00 VOTOS
<i>Marcos Loreto</i>	
PRESIDENTE	

RESPONSABILIDADE FISCAL.
DESPESA COM PESSOAL.
EXTRAPOLAÇÃO. NÃO ADOÇÃO
DE MEDIDAS. ÚNICA
IRREGULARIDADE RELEVANTE.
PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. Despesa Total com Pessoal acima do limite estabelecido contraria o art. 20, inciso III, alínea b, da LRF. No entanto, tratando-se de única irregularidade com maior gravidade constatada nas Contas de Governo, enseja ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 26/08 /2021,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;



CONSIDERANDO a reincidente extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal, durante todos os exercícios da gestão do interessado, tendo alcançado o percentual de 58,13% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2019, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea *b*, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que não foi comprovada a adoção de medidas suficientes e tempestivas para a redução da DTP, de forma a reconduzir o percentual ao limite legal, restando descumprido o artigo 23 da LRF;

CONSIDERANDO, entretanto, que o descumprimento do limite da DTP foi a única irregularidade relevante remanescente;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas (Processos TCE-PE nºs 18100339-9, 18100862-2, 18100876-2, 17100151-5, 16100047-2 e 1302449-8);

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

Mario Da Mota Limeira Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario Da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :



1. Para a divulgação dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, ao realizar o repasse de recursos do Tesouro ao RPPS para cobertura de insuficiência financeira, abster-se de deduzir as despesas custeadas com tais recursos nos cálculos da Despesa Total com Pessoal;
2. Adotar medidas para que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
3. Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;
4. Regularizar a situação dos valores não repassados ao RGPS, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, causando danos ao erário municipal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

REFERENDA O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/PE NO PROCESSO TC Nº 20100380-6, QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO.


A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos do §2º do art. 31 da Constituição Federal, submete à apreciação da Mesa Diretora desta Casa o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica **REFERENDADO** o Parecer Prévio emitido pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC nº 20100380-6, que **APROVA** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2019, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Art. 2º O placar da votação foi de ____ votos favoráveis ao Parecer Prévio do TCE/PE que Aprova as Contas mencionadas no art. 1º, e ____ votos contrários.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Riacho das Almas, 10 de maio de 2022.


JOSÉ WELDER FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ABENILDO SEVERINO DA SILVA
RELATOR


EMANOEL JOSÉ MIRANDA
MEMBRO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER LEGISLATIVO

MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2019, que obtinha como gestor responsável o Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

RELATÓRIO:

Nos termos dos artigos 182 do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão ofertar o competente parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram a **UNANIMIDADE** da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a esta Casa Legislativa a Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas referente da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2019 que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho (Processo TC nº 20100380-6), qual seja:

“CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado

CONSIDERANDO a recorrente extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal, durante todos os exercícios da gestão do interessado, tendo alcançado o percentual de 58,13% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2019, contrariando o artigo 20, inciso III, alínea *b*, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSIDERANDO que não foi comprovada a adoção de medidas suficientes e tempestivas para a redução da DTP, de forma a reconduzir o percentual ao limite legal, restando descumprido o artigo 23 da LRF;

CONSIDERANDO, entretanto, que o descumprimento do limite da DTP foi a única irregularidade relevante remanescente;

CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal de Contas (Processos TCE-PE nºs 18100339-9, 18100862-2, 18100876-2, 17100151-5, 16100047-2 e 1302449-8);

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela auditoria ensejam recomendações para que não voltem a se repetir em exercícios futuros;

Mario Da Mota Limeira Filho:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Riacho das Almas a das contas **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** do(a) Sr(a). Mario Da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019.

Após devidamente notificado, o senhor Mário da Mota Limeira Filho apresentou defesa, contestando as irregularidades inicialmente alegadas, e por fim, a legalidade dos atos ratificados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, de forma que manifestou-se pela aprovação com ressalvas das referidas contas.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante da argumentação utilizada pelo Senhor Mário da Mota Limeira Filho, vislumbrou-se a robustez de sua tese, elidindo qualquer irregularidade, ratificando os termos do Processo TC nº **20100380-6** que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas em análise, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar a legalidade dos atos e a consequente aprovação da prestação de contas que foi referendada pela Corte de Contas, MOTIVO PELO QUAL ESTA COMISSÃO SE POSICIONA DE FORMA A MANTER EM TODOS OS TERMOS O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle **político-administrativo** dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função julgante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

ASSIM, O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO ENTÃO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS NO EXERCÍCIO DE 2019, ESTÃO SOB A ÉGIDE POLÍTICA, APENAS DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIES, RAZÃO PELA QUAL APRESENTAMOS PARECER RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE APROVOU COM RESSALVAS AS CONTAS EM JULGAMENTO.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Aprovação com Ressalvas das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas em tela, com a devida publicação do Projeto de Resolução, se mantido em todos os termos do Parecer Prévio que aprovou as contas em tela, deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar. Já se for rejeitado e reformado o parecer prévio do Tribunal de Contas reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício GP nº 56/2022

Riacho das Almas, 03 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Florisvaldo Bezerra Lopes Neto

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. **20100380-6**, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Gestão do Senhor Mário da Mota Limeira Filho, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER LEGISLATIVO

MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2019, que obtinha como gestor responsável o Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão ofertar o competente parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 20100380-6, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, de responsabilidade do Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

Vale salientar que, se o julgamento resultar no sentido contrário ao Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá seguir cópia ao Ministério Público, bem como, remeter ofício para o Tribunal de Contas indicando o resultado especificando os votos contrários e favoráveis, conforme determinado pelo art. 78 do Regimento Interno. Senão vejamos:

Art. 187. Rejeitando as contas, a Câmara providenciará a elaboração de um relatório sucinto, que deverá ser remetido ao Ministério Público, para fins previstos na legislação

Art. 189. O resultado do julgamento será comunicado, por ofício, ao Tribunal de Contas com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Outro fato que merece destaque, diz respeito ao quórum para deliberar sobre o Parecer Prévio, o qual para ser rejeitado e reformado deverá obter 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 46 (...)

§2º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Então, através da análise feita no presente Projeto de Resolução, verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal, de modo que vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não ir de encontro a nenhuma norma de ordem constitucional.

Considerando que a matéria constante na Proposta Legislativa sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela aprovação do **Projeto de Resolução nº ___/2022**.

Para constar, eu, Vereador **Vandilson Domingos Pereira**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2022.

FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VANDILSON DOMINGOS PEREIRA
RELATOR

JOSÉ WELDER FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno

Resolve:

Convocar os Excelentíssimos Vereadores Membros desta Comissão de Finanças e Orçamento para a Reunião Ordinária que ocorrerá na terça-feira, 10 de maio do corrente ano, às 15h, afim de apreciar e deliberar o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que aprovou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício de 2019, que tinha como Gestor Responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho das Almas, 04 de maio de 2022.

José Welder Ferreira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022

O Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis de Riacho das Almas/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno

Resolve:

Convocar os Excelentíssimos Vereadores Membros desta Comissão de Finanças e Orçamento para a Reunião Ordinária que ocorrerá na terça-feira, 10 de maio do corrente ano, às 9h30min, afim de apreciar e deliberar o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que aprovou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício de 2019, que tinha como Gestor Responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho das Almas, 04 de maio de 2022.

Florisvaldo Bezerra Lopes Neto
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício n.º 53/2022

Riacho das Almas, 03 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Mário da Mota Limeira Filho

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC n.º **20100380-6**, julgado na sessão ordinária realizada no dia **26 de agosto** de 2021, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em **30 de agosto de 2021**, que julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **Riacho das Almas/PE** referente ao exercício financeiro de 2019, encaminhou o ofício TCE/DP/NAS/GEEC n.º **1022/2021** para esta Egrégia Casa Legislativa em 03 de novembro de 2021, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico no site do Tribunal de Contas para apreciação e deliberação dos Edis, enviando em anexo o Parecer Prévio com a seguinte informação: “**EMITIR Parecer Prévio** recomendando a Câmara Municipal de Riacho das Almas a **Aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Mário da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2019.”

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC N.º 0600142-7, por meio da Decisão TC N.º 0287/06, esclarece: “No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal.”

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, ou mesmo através do site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tudo sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF n.º 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício nº **55**/2022

Riacho das Almas, 06 de maio 2022.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador José Welder Ferreira

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando o art. 18 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, bem como a apresentação tempestiva das razões de defesa por parte do Interessado.

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. **20100380-6**, relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Gestão do Senhor Mário da Mota Limeira Filho, para que seja apresentado o azado parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício Circular n° 54/2022

Riacho das Almas, 03 de maio de 2022.

Aos Excelentíssimos Vereadores

Na qualidade de Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, e levando em consideração todos os ditames legais e regimentais aplicados à matéria abaixo relatada, faz-se imperiosa a comunicação que segue.

Considerando que iniciou-se a tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento que deverá opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC nº 20100380-6, que trata sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2019, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Considerando que o art. 182 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determina que a Mesa Diretora abra um prazo de dez dias para o recebimento de eventuais pedidos de informação apresentados pelos edis, a fim de satisfazê-los exaurindo dúvidas que porventura sejam elencadas sobre a matéria a ser apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Ficam notificados os senhores vereadores para em até 10 (dez) dias a partir desta data, caso desejem, apresentem pedidos de informação sobre o Parecer Prévio supramencionado.

Ademais, este ofício circular, igualmente foi dado a devida publicidade, tendo sido feita a publicação no quadro de avisos desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

debates da votação, incluindo as justificativas dos votos, para o Tribunal de Contas conforme a legislação vigente.

Para constar, eu, Vereador **Abenildo Severino da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

JOSÉ WELDER FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ABENILDO SEVERINO DA SILVA

RELATOR

EMANOEL JOSÉ MIRANDA

MEMBRO



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ofício nº ___/2022

Riacho das Almas, 09 de maio de 2022.

**Ao Excelentíssimo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador Abenildo Severino da Silva**

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2019 – Processo T.C. 20100380-6

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista a competência regimental da Comissão de Finanças e Orçamento em opinar sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no que trata sobre as contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Exercício de 2019, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

Remeto o processo relativo à prestação de contas em apreço para que Vossa Excelência proceda com a elaboração do competente parecer.

Fico na certeza de que Vossa Excelência procederá conforme os mandamentos Regimentais.

Ao ensejo renovo os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WELDER FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

OFÍCIO Nº 57/2022

Riacho das Almas, 23 de maio de 2022.

Ao Senhor Mario da Mota Limeira Filho,
Notificação de Julgamento

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 20100380-6 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2019, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regular com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2019, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete a análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete a apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 58, §2º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Riacho das Almas a aprovação com ressalvas das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2019, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia **07 de junho de 2022**, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.


Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



NESTOR DE LIRA MOURA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBI


Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com